COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.10.2014
COM(2014) 677 final

2014/0293 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à renovação do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

O Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia foi assinado em Nova Deli, em 23 de novembro de 2001. O artigo 11.º, alínea b), do Acordo estabelece o seguinte: «O presente acordo é concluído por um período inicial de cinco anos, podendo ser reconduzido por comum acordo entre as Partes após a avaliação a realizar durante o último ano de cada período sucessivo».

Através da sua Decisão 2009/501/CE, de 19 de janeiro de 2009, o Conselho aprovou a renovação do Acordo por um período adicional de cinco anos, até 17 de maio de 2015.

A renovação do Acordo por um período adicional de cinco anos seria do interesse de ambas as Partes, a fim de manter a continuidade das relações científicas e tecnológicas entre a Índia e a União Europeia.

2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

Na reunião do Comité Diretor instituído nos termos do artigo 6.º, alínea b), do Acordo, realizada em Bruxelas a 9 de outubro de 2013, ambas as Partes concordaram que o acordo deve ser renovado por um período adicional de cinco anos.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O teor do Acordo renovado será idêntico ao do atual Acordo, cuja vigência cessa em 17 de maio de 2015.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A Ficha Financeira Legislativa apresentada com a presente decisão descreve as implicações orçamentais indicativas.

Tendo em conta as considerações que precedem, a Comissão solicita ao Conselho que:

– aprove, em nome da União e após aprovação pelo Parlamento Europeu, a renovação por um período adicional de cinco anos do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia;

– autorize o Presidente do Conselho a designar a(s) pessoa(s) habilitadas a notificar o Governo da República da Índia de que a União completou os seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo renovado.

2014/0293 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à renovação do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.°, em conjugação com o artigo 218.°, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

(1) Pela sua Decisão 2002/648/CE[1], o Conselho aprovou a celebração do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia[2](a seguir designado «Acordo»).

(2) O artigo 11.º, alínea b), do Acordo, estabelecia que este era celebrado por um período de cinco anos, podendo ser renovado por mútuo acordo entre as Partes.

(3) Com base na Decisão 2009/501/CE[3] do Conselho, o Acordo foi renovado por um período adicional de cinco anos, que termina em 17 de maio de 2015.

(4) As Partes do Acordo consideram que uma renovação rápida do Acordo seria do seu interesse mútuo.

(5) O teor do Acordo renovado deverá ser idêntico ao do atual Acordo.

(6) Em consequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a União Europeia substituiu e sucedeu à Comunidade Europeia.

(7) A renovação do Acordo deve ser aprovada em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a renovação por um período adicional de cinco anos do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia.

---

1 Decisão do Conselho de 25 de junho de 2002 relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia (JO L 213 de 9.8.2002, p. 29).

2 Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia (JO L 213 de 9.8.2002, p. 30).

3 Decisão do Conselho de 19 de janeiro de 2009 relativa à celebração do Acordo que renova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia (JO L 171 de 1.7.2009, p. 17).

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) habilitadas a notificar o Governo da República da Índia, em nome da União e em conformidade com o artigo 11.º, alínea a), do Acordo, de que a União completou os seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo renovado e a transmitir a seguinte notificação ao Governo da República da Índia:

«Em consequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a União Europeia substituiu e sucedeu à Comunidade Europeia e desde essa data exerce todos os direitos e assume todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte, as referências à «Comunidade Europeia» no texto do Acordo devem ser lidas, quando adequado, como referências à «União Europeia».

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção. A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

1.4. Objetivo(s)

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.6. Duração da ação e impacto financeiro

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

2.2. Sistema de gestão e controlo

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.4. Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual

3.2.5. Participação de terceiros no financiamento

3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão do Conselho relativa à renovação do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB[4]

Estratégia política e coordenação, nomeadamente, das Direções-Gerais RTD, AGRI, JRC, CNECT, EAC, ENER, ENTR e MOVE.

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória**[5]

☑ A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

1.4. Objetivo(s)

1.4.1. Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa

A presente iniciativa permitirá a ambas as Partes melhorar e intensificar a sua cooperação em áreas científicas e tecnológicas de interesse comum.

1.4.2. Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa

Objetivo específico n.º

Permitir a prossecução do intercâmbio de conhecimentos específicos e a transferência de competências em benefício das comunidades científicas, da indústria e dos cidadãos.

Atividade(s) ABM/ABB em causa

1.4.3. Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

A presente decisão vai permitir à UE e à Índia tirar benefícios mútuos do progresso científico e técnico decorrente da cooperação na investigação nos respetivos programas e promover uma intensificação da cooperação.

1.4.4. Indicadores de resultados e de impacto

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.

---

[4] ABM: Activity-Based Management (gestão por atividades); ABB: activity based budgeting (orçamentação por atividades).

[5] Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

Os serviços da Comissão procederão regularmente ao acompanhamento de todas as ações realizadas no âmbito do Acordo, incluindo uma revisão realizada pela UE. A avaliação basear-se-á nos seguintes elementos:

a) Indicadores de desempenho – número de propostas apresentadas pela Índia para o programa específico em comparação com o número de propostas selecionadas para financiamento ao abrigo do programa.

b) Recolha de dados – com base nas informações dos programas específicos do Programa-Quadro e nas informações prestadas pela Índia ao Comité Diretor instituído nos termos do artigo 6.º, alínea b), do Acordo.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

A presente decisão permitirá a ambas as Partes continuar a melhorar e a intensificar a sua cooperação em áreas científicas e tecnológicas de interesse mútuo.

1.5.2. Valor acrescentado da participação da UE

O Acordo baseia-se nos princípios do benefício mútuo, da reciprocidade do acesso aos programas e atividades de cada uma das Partes relacionados com o objeto do Acordo, da não-discriminação, da proteção efetiva da propriedade intelectual e da partilha equitativa dos direitos de propriedade intelectual, bem como da exploração efetiva dos resultados. A renovação do Acordo permitirá a geração de conhecimentos científicos que conduzam a oportunidades de acesso ao mercado.

1.5.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes

Com base na experiência adquirida até à data no domínio da cooperação científica e tecnológica, considera-se mutuamente vantajoso dar continuidade à cooperação existente com a Índia, mediante a renovação do Acordo por um período adicional de cinco anos.

1.5.4. Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados.

A renovação do acordo com a Índia é plenamente coerente com a abertura ao mundo dos Programas-Quadro da UE.

1.6. Duração da ação e impacto financeiro

☑ Proposta/iniciativa de **duração limitada**

– ☑ Proposta/iniciativa válida entre 17.5.2015 e 17.5.2020

– ☑ Impacto financeiro no período compreendido entre 2015 e 2020

☐ Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

– Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,

– seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)[6]

☑ **Gestão direta** por parte da Comissão

– ☑ Por parte dos seus serviços, incluindo do seu pessoal nas delegações da União;

[6] As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html.

– ☑ por parte das agências de execução;

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta** confiando tarefas de execução orçamental:

– ☐ a países terceiros ou nos organismos por estes designados;

– ☐ a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);

– ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;

– ☐ aos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;

– ☐ a organismos de direito público;

– ☐ a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro responsáveis pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.

– *Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, especificar na secção «Observações».*

[…]
[…]

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições

A participação de entidades de investigação da Índia no Programa-Quadro (Horizonte 2020) e noutras atividades de cooperação no âmbito do Acordo será regularmente acompanhada através de reuniões do Comité Diretor instituído nos termos do artigo 6.º do Acordo.

2.2. Sistema de gestão e controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

Realizam-se periodicamente reuniões e contactos bilaterais, o que permite uma partilha sistemática de informações. Não foram identificados quaisquer riscos no sistema de controlo.

2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado

2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas

Quando a implementação do Programa-Quadro implicar o recurso a contratantes externos ou a concessão de contribuições financeiras a terceiros, a Comissão efetuará, quando adequado, auditorias financeiras, em especial se tiver motivos para duvidar da real natureza dos trabalhos executados ou descritos nos relatórios de atividades.

As auditorias financeiras da União serão efetuadas, quer pelo seu próprio pessoal, quer por peritos em contabilidade acreditados em conformidade com a legislação da Parte que é objeto da auditoria. A União escolherá livremente esses peritos, evitando contudo os riscos de conflito de interesses que lhe possam ser assinalados pela Parte que é objeto da auditoria. Além disso, a Comissão garantirá que, na realização das atividades de investigação, os interesses financeiros da União sejam protegidos por controlos efetivos e, caso sejam detetadas irregularidades, por medidas e sanções proporcionais e dissuasivas.

Com este fim em vista, serão incluídas em todos os contratos celebrados para a execução do Programa-Quadro regras sobre controlos, medidas e sanções, com referência aos Regulamentos n.^{os} 2988/95, 2185/96 e 1073/99.

Em especial, deverão ser incluídos nos contratos os seguintes elementos:

- Cláusulas contratuais específicas com vista à proteção dos interesses financeiros da UE através de verificações e controlos dos trabalhos realizados;

- A realização de verificações administrativas no âmbito das medidas antifraude, em conformidade com os Regulamentos n.^{os} 2185/96 e 883/2013;

- A aplicação de sanções administrativas relativamente a todas as irregularidades intencionais ou por negligência cometidas na execução dos contratos, de acordo com o Regulamento-Quadro n.º 2988/95, incluindo um mecanismo de lista negra;

- O facto de as eventuais ordens de cobrança em caso de irregularidades e fraudes deverem constituir título executivo, em conformidade com o artigo 299.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Além disso, e como medida de rotina, será realizado pelo pessoal responsável da Direção-Geral Investigação e Inovação um programa de controlo dos aspetos científicos e orçamentais. A unidade «Auditoria Interna» da Direção-Geral Investigação e Inovação realizará uma auditoria interna; e o Tribunal de Contas Europeu efetuará inspeções no local.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Rubricas orçamentais existentes

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Contribuição			
	Número [Descrição…...….]	DD/DND (7)	dos países EFTA[8]	dos países candidatos[9]	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
1A	08.01.05	DND	SIM	SIM	SIM	SIM
1A	08.01.05.01	DND	SIM	SIM	SIM	SIM
1A	08.01.05.03	DND	SIM	SIM	SIM	SIM

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Contribuição			
	Número [Designação da rubrica…..]	DD/DND	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[XX.YY.YY.YY]		SIM/ NÃO	SIM/ NÃO	SIM/ NÃO	SIM/NÃO

7 DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

8 EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

9 Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

[Esta parte deve ser preenchida por meio da folha de cálculo sobre os dados orçamentais de natureza administrativa (segundo documento do anexo da presente ficha financeira) a introduzir no CISNET para efeitos de consulta interserviços].

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	**1A**	**[Rubrica]: Competitividade para o Crescimento e o emprego**

DG: <Investigação e Inovação.>			**2015[10]**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**		**TOTAL**
• Dotações operacionais										
Número da rubrica orçamental	Autorizações	(1)								
	Pagamentos	(2)								
Número da rubrica orçamental	Autorizações	(1A)								
	Pagamentos	(2A)								
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[11]										
Número da rubrica orçamental **08.01.05**		(3)	0,008	0,012	0,012	0,012	0,012	0,004		**0,060**
Número da rubrica orçamental**: 08.01.05.01**		(4)	0,008	0,011	0,011	0,011	0,011	0,004		**0,056**
Número da rubrica orçamental **08.01.05.03**		(5)	0,000	0,001	0,001	0,001	0,001	0,000		**0,004**
•TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(6)								
	Pagamentos	(7)								

[10] O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

[11] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

•TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(8)	0,008	0,012	0,012	0,012	0,012	0,004		**0,060**
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA<1A.> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=6+8	0,008	0,012	0,012	0,012	0,012	0,004		**0,060**
	Pagamentos	=7+8	0,008	0,012	0,012	0,012	0,012	0,004		**0,060**

Rubrica do quadro financeiro plurianual	**5**	«Despesas administrativas»

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2015	2016	2017	2018	2019	2020		**TOTAL**
DG: <….>									
•Recursos humanos									
•Outras despesas administrativas									
TOTAL DG<…….>	Dotações								

TOTAL das dotações para a RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,001	0,002	0,002	0,002	0,002	0,001		**0,01**

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2015[12]	2016	2017	2018	2019	2020		TOTAL
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	0,009	0,014	0,014	0,014	0,014	0,005		**0,07**
	Pagamentos	0,009	0,014	0,014	0,014	0,014	0,005		**0,07**

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

– ☑ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais

– ☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ⇩			Ano **N**		Ano **N+1**		Ano **N+2**		Ano **N+3**		Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)						**TOTAL**	
	REALIZAÇÕES																	
	Tipo[13]	Custo médio	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número total	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1[14]																		
- Realização																		
- Realização																		
- Realização																		
Subtotal objetivo específico n.° 1																		

12 O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

13 As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

14 Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)…».

OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 …																		
- Realização																		
Subtotal objetivo específico n.° 2																		
CUSTO TOTAL																		

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Síntese

– ☑ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	2015[15]	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**TOTAL**
RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,001	0,002	0,002	0,002	0,002	0,001	**0,01**
Recursos humanos							
Outras despesas administrativas							
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,001	0,002	0,002	0,002	0,002	0,001	**0,01**
Com exclusão da RUBRICA 5[16]**do quadro financeiro plurianual**	0,008	0,012	0,012	0,012	0,012	0,004	**0,06**
Recursos humanos	0,008	0,011	0,011	0,011	0,011	0,004	**0,056**
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,001	0,001	0,001	0,001	0,000	**0,004**
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,008	0,012	0,012	0,012	0,012	0,004	**0,06**
TOTAL	**0,009**	**0,014**	**0,014**	**0,014**	**0,014**	**0,005**	**0,07**

As necessidades de dotações administrativas serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente a nível da DG, complementadas, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades.

15 O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

16 Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

– ☑ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente: *As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo inteiro*

			2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)
•Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)									
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)									
XX 01 01 02 (nas delegações)									
08 01 05 01 (investigação indireta)			**0,068**	**0,1**	**0,1**	**0,1**	**0,1**	**0,032**	
10 01 05 01 (investigação direta)									
•Pessoal externo (em equivalente a tempo inteiro: ETI)[17]									
XX 01 02 01 (AC, TT e PND da dotação global)									
XX 01 02 02 (AC, TT, JPD, AL e PND nas delegações)									
XX 01 04 **yy**[18]	- na sede								
	- nas delegações								
XX 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação indireta)									
10 01 05 02 (AC, PND e TT - investigação direta)									
Outras rubricas orçamentais (especificar)									
TOTAL			**0,068**	**0,1**	**0,1**	**0,1**	**0,1**	**0,032**	

XX constitui o domínio de intervenção ou título orçamental em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Preparação e gestão das reuniões do Comité Diretor previsto no art. 6.º do Acordo e das deslocações em serviço para assegurar o bom funcionamento e execução do Acordo, bem como a sua revisão periódica.
Pessoal externo	

[17] AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

[18] Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»)

3.2.4.Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual

– ☑A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual

3.2.5.Participação de terceiros no financiamento

– A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros

3.3. Impacto estimado nas receitas

– ☑ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas

Não tem qualquer impacto financeiro nas receitas, uma vez que a Índia, ao abrigo do presente Acordo científico e tecnológico, não contribui para o orçamento geral da UE.